



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 162 DE 28 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o procedimento de elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 147, de 14 de maio de 2025;

Considerando as orientações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), interpretadas em atendimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, pertinentes ao regime fiscal sustentável, bem como o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 e no art. 163, inciso VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro;

Considerando os parâmetros, prazos e diretrizes estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, à programação do plano de gestão anual.

Art. 2º A proposta orçamentária anual será processada exclusivamente por meio do Sistema PLANOS.

§1º Todas as unidades do CNMP deverão indicar responsáveis orçamentários para a elaboração da proposta orçamentária no Sistema PLANOS.

§ 2º A indicação dos responsáveis orçamentários das unidades do CNMP deverá ser formalizada por meio de processo eletrônico, via Sistema SEI, a ser encaminhado à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Contabilidade (SPOC).

§ 3º Os gestores de contratos deverão participar do processo de elaboração da proposta orçamentária das unidades em que estiverem lotados.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º A habilitação no Sistema PLANOS será concedida pela SPOC e pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), após a formalização da indicação pela respectiva unidade

Art. 3º Para fins de utilização do Sistema PLANOS, a SPOC atualizará e divulgará, anualmente, as "Orientações para Elaboração da Proposta Orçamentária" e o "Manual de Planejamento Orçamentário", os quais possuem força normativa complementar à presente Portaria.

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I – proposição de ação orçamentária: iniciativa criada por unidade do CNMP e que resultará em impacto financeiro;

II – responsável orçamentário: servidor ou membro designado pela unidade para elaboração da proposição de ação orçamentária;

III – plano de contratações anual (PCA): documento previsto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, que subsidia a elaboração da proposta orçamentária, devendo as demandas de contratação estar, como regra, nele previstas e alinhadas;

IV – dotação de gabinete de Conselheiro: dotação orçamentária específica destinada ao custeio de despesas com diárias e passagens vinculadas ao deslocamento de Conselheiros para o cumprimento das atribuições inerentes ao cargo, a exemplo da participação em sessões plenárias presenciais ou para o desempenho de atividades institucionais de representação do CNMP fora da sede, conforme os parâmetros definidos pela Presidência do CNMP;

V – limite orçamentário de unidade do CNMP: dotação orçamentária específica destinada ao custeio das atividades inerentes às atribuições funcionais das demais unidades do CNMP, não contempladas nas dotações de gabinete; e

VI – regime de duodécimo: execução orçamentária provisória, autorizada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no exercício, aplicável enquanto não aprovada a Lei Orçamentária Anual (LOA), limitados os gastos mensais a um doze avos do total das despesas autorizadas no exercício anterior, conforme critérios definidos pela SPOC, vedada a realização de novas despesas obrigatórias ou de caráter continuado sem previsão legal específica.

Art. 5º Os limites orçamentários das unidades do CNMP e as dotações dos gabinetes de Conselheiros serão definidos pela Administração do CNMP.

§ 1º A SPOC será responsável pela análise técnica das proposições.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Os duodécimos referentes aos meses em que o gabinete de Conselheiro estiver vago deverão ser recolhidos pela SPOC e revertidos ao orçamento geral do CNMP, conforme deliberação da Administração do CNMP.

Art. 6º O período de lançamento das propostas no Sistema PLANOS será iniciado na terceira semana do mês de maio de cada ano por meio de memorando de abertura do processo de elaboração da proposta orçamentária do CNMP expedido pela Secretaria-Geral.

Art. 7º As unidades deverão indicar um servidor ou membro para participação no evento de abertura da proposta orçamentária anual, promovido pela Secretaria-Geral.

Art. 8º Somente as proposições de ações orçamentárias (com valor financeiro) poderão ser lançadas na fase de elaboração da proposta orçamentária anual do CNMP.

Art. 9º As proposições de ações orçamentárias devem ser criteriosamente elaboradas, mediante rigorosos planejamento e observância aos valores estabelecidos, devendo assegurar a compatibilidade com os objetivos estratégicos previstos no planejamento estratégico vigente e segundo a capacidade real de execução das ações propostas.

Art. 10. As despesas com diárias e locomoção devem ser concentradas em proposição única e padronizadas com o título “Diárias e Despesas com Locomoção – Nome da unidade”.

Art. 11. Os recursos de tecnologia da informação deverão ser inseridos sob o "Elemento de Despesa 40", com detalhamento até subelemento, conforme codificação vigente.

Art. 12. As proposições de ações orçamentárias das unidades do CNMP não deverão contemplar as seguintes despesas:

I – serviços postais e expedição de documentos, os quais são gerenciados pela Secretaria Processual;

II – cursos e treinamentos externos, previstos nos limites orçamentários da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – publicidade institucional, comunicação digital e serviços gráficos, custeados com recursos reservados à Secretaria de Comunicação Social; e

IV – eventos e cerimoniais, custeados com recursos reservados à Assessoria de Cerimonial e Eventos.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser justificados e previamente autorizados pela SPOC.

Art. 13. As proposições de ações orçamentárias serão validadas pela SPOC, que poderá propor ajustes ou solicitar esclarecimentos adicionais às unidades responsáveis.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º As unidades do CNMP terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, para responder aos pedidos de esclarecimento ou de complementação formulados pela SPOC, salvo prazo diverso expressamente consignado.

§ 2º Eventuais divergências quanto aos ajustes propostos pela SPOC serão dirimidas pela Secretaria-Geral, após manifestação fundamentada da unidade proponente, no prazo previsto no §1º.

Art. 14. O descumprimento do prazo previsto no §1º do art. 13 e nos demais atos normativos e comunicações expedidas pela Secretaria-Geral para a elaboração das proposições de ação orçamentária poderá resultar na desconsideração da proposta.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO